



REFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 27/2016.

Estabelece o índice para revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos agentes públicos do Município de Botuverá para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para os fins da Lei Complementar nº 26, de 17/12/2015, a remuneração e os subsídios dos agentes públicos do Município de Botuverá serão revisados em percentual de 4,0% (quatro vírgula zero por cento) para o exercício de 2016, sem distinção de índices, da seguinte forma:

- a) 2,00% (dois vírgula zero por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de março do corrente.
- b) 2,00% (dois vírgula zero por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto do corrente, condicionado à disponibilidade financeira e ao atendimento dos limites impostos pela LRF.

§ 1º- A revisão geral anual de que trata o “caput” deste artigo, será aplicada a todos os salários e/ou subsídios:

- I - de empregos de provimento efetivo ou comissionados;
- II - de admitidos em caráter temporário (ACT);
- III - de Conselheiros Tutelares;
- IV – dos empregos do ESF ;
- V – dos Agentes Políticos.



REFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

§ 2º - A revisão geral de que trata o caput e § 1º deste artigo incide, inclusive, sobre o valor da bolsa-estágio.

§ 3º – O percentual da revisão de que trata esta Lei, incide, integralmente, para atualização do valor das Funções Gratificadas de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 1198/2013 e suas alterações.

§ 4º - Considerando-se que a revisão geral de que trata esta Lei ocorre em percentual inferior à variação da inflação de 2015 a diferença poderá integrar futura revisão anual, observadas as condições do art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 17/12/2015, vedada à concessão de efeitos financeiros retroativos.

Art. 2º- Os salários ou subsídios dos servidores públicos e Conselheiros Tutelares do Poder Executivo do Município, serão reajustados, no mês de março/2016, em 5,00% (cinco vírgula zero por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de março do corrente.

Parágrafo Primeiro – O reajuste de que trata este artigo não se aplicará ao salário dos ocupantes de empregos em comissão e ao subsídio dos agentes políticos municipais, sem prejuízo de sua aplicação ao salário dos servidores efetivos do Poder Legislativo mediante a edição de ato próprio.

Parágrafo Segundo – O percentual da revisão e do reajuste de que trata esta Lei, incide, integralmente, para atualização do valor das Funções Gratificadas de que trata o Art. 24, “C” da Lei



REFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Municipal nº 1198/2013.

Art. 3º - Para os salários majorados devido à elevação do salário mínimo ou piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 4º- A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Março do corrente.

MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, em 23 de Março de 2016.

JOSÉ LUIZ COLOMBI

Prefeito de Botuverá/SC.